

João Monlevade, 08 de Agosto de 2023

Parecer de Justificativa

Assunto: Faturamento de procedimento em competência posterior

Fornecedor: Multiclin

Paciente: Gleiston Anastacio Barreto

Procedimento: Us. Parede Abdominal com doppler

Chegou ao conhecimento do Controle Interno o faturamento de um procedimento de Us. Parede Abdominal com Doppler posterior a competência em que deveria ter sido faturado.

Ocorre que, foi realizado um exame de Us. Parede Abdominal com Doppler por um Prestador que não tem contrato firmado com o Consórcio para realizar este tipo de procedimento.

Dessa forma, o pagamento deste procedimento só seria possível via indenização. E como o Consórcio não tem Prestador que realiza este tipo de procedimento foi solicitado ao setor de marcação realizar três orçamentos do procedimento a fim de utilizar o menor preço como parâmetro de valor para pagamento da indenização.

Insta salientar que, como o setor de marcação não conseguiu orçar o procedimento no tempo hábil para que o exame fosse faturado no período 16/05/2023 a 15/06/2023, o Setor de faturamento solicitou a esta Controladoria uma justificativa para faturar o procedimento no período posterior ao que deveria ter sido faturado, qual seja, 16/06/23 a 15/07/23.

Por fim, o Controle Interno pode apurar que o atraso se deve ao fato da dificuldade de encontrar um Prestador que realizasse o procedimento e que tivesse disponibilidade de enviar um orçamento ao Consórcio.

Mediante justificativa recomenda o faturamento do procedimento no período de 16/06/23 a 15/07/23, tendo em vista que, ouve apenas um atraso na entrega dos

orçamentos e que o faturamento posterior a competência não acarretará nenhum prejuízo ao Consórcio e ao Prestador. Ademais não houve nenhuma irregularidade apurada.

Recomenda ainda, mais agilidade em solicitar os orçamentos caso ocorra novamente necessidade de orçar procedimentos para parâmetro de valor para pagamento de indenização, com intuito de não prejudicar o andamento do faturamento dos procedimentos no período que foi realizado.

È o parecer, salvo melhor juízo.

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG